

PROCESSO Nº: 1.024.663

NATUREZA: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

MUNICÍPIO: IMBÉ DE MINAS

REFERÊNCIA: LEI MUNICIPAL Nº 483, DE 8 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO PRINCIPAL: REPRESENTAÇÃO Nº 951.577

PROCESSO APENSO: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 980.427

À Secretaria do Pleno,

Trata-se de incidente de inconstitucionalidade suscitado pelo Ministério Público junto ao Tribunal, nos autos do Processo nº 980.427, levado à apreciação do Colegiado da Segunda Câmara, pelo Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, na Sessão de 7/4/2016, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 483, de 2015, que autorizou os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Imbé de Minas a fixarem o valor da taxa de inscrição em concurso público em até 10% do valor da remuneração do cargo a ser ocupado, por entender o *Parquet* estar configurada ofensa ao princípio constitucional da igualdade de acesso aos cargos e empregos públicos, preconizado no inciso I do art. 37 da Constituição da República.

Em face da edição do enunciado de Súmula nº 123 deste Tribunal, disponibilizado no Diário Oficial de Contas – DOC de 22/9/2017, determino, com fulcro nas disposições dos arts. 948 a 950 do Código de Processo Civil, a intimação, por via postal, do Município de Imbé de Minas, para que se manifeste, caso queira, no prazo de quinze dias, sobre a questão constitucional objeto de apreciação nos autos, assegurando-lhe o direito de apresentar memoriais ou de requerer a juntada de documentos.

A seguir, conclusos.

Tribunal de Contas, em 8/11/2017.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR